



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE

Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL

Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL

Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Cristina Santos Ferreira

Isabella Maria de Paula Borba

Simone Mana Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR

Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO

Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

Marina de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL

Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL

Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Gabriele Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Daniella Capelletti Viaglaro

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

Martelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL

Cíntia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL

Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral

Avisos, Editais e Termos de Contratos

1

2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 916 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

**REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS
ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DO PROGRAMA
DNA E O ENVIO DE SOLICITAÇÕES AO ÓRGÃO
QUE MENCIONA POR MEIO DO SISTEMA
VERDE.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no
uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO

- o desenvolvimento de sistema de informação apto a dar suporte a
atividade fim da Defensoria Pública,

- que a utilização deste sistema de informação facilita a comunicação e a
articulação entre os órgãos administrativos e de atuação da Defensoria
Pública, permite o armazenamento organizado das informações
produzidas ao longo da prestação do serviço tornando-as acessíveis,
viabiliza a geração de estatísticas essenciais ao planejamento e a
transparência institucional, gera economia ante o não dispêndio de
insumos próprios dos procedimentos físicos e automatiza rotinas
administrativas repetitivas ocasionando economia de tempo e de recursos
humanos, e

- que o Núcleo do Programa DNA é órgão administrativo que confere apoio

técnico especializado a todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública,
cuja sede se encontram espalhadas por todo o Estado do Rio de
Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - O Núcleo do Programa DNA é órgão administrativo de apoio
técnico especializado aos órgãos da Defensoria Pública

Art. 2º - Compete ao Núcleo do Programa DNA a realização de exames por
análise de DNA destinados a produção de prova nas hipóteses de
reconhecimento voluntário de paternidade/maternidade e regularização de
situação de sub-registro, bem como a disponibilização do laudo aos órgãos
solicitantes

Art. 3º - Os órgãos de atuação que exercem atribuições relativas ao
primeiro atendimento deverão solicitar a realização de exame por análise
de DNA fazendo uso do Sistema Verde e observando o procedimento a
seguir descrito

I - criação ou complementação do prontuário da pessoa interessada,
registrando-se o representante legal quando for o caso, de modo que o
prontuário contenha os seguintes dados, caso disponíveis

a) Nome,

b) Nome social,

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF),

d) Registro Geral (RG), órgão emissor e unidade da federação em que foi
emitido,

e) Data de nascimento,

f) Endereço, telefone fixo, telefone celular e e-mail

II - criação do caso no prontuário da pessoa interessada,

III - cadastramento das demais pessoas cujo material genético é
necessário a realização do exame como personagens do caso, com
exceção do representante legal já mencionado no prontuário da pessoa
interessada, criando-se ou complementando-se seus prontuários de modo
que contenham os dados enumerados nas alíneas do inciso I,

IV - registro na tela do caso de andamento intitulado "Encaminhamento ao
Núcleo do Programa DNA" ao qual deverão ser anexadas cópias
digitalizadas do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa interessada,
da carteira de identidade (que poderá ser substituída pela carteira nacional
de habilitação ou pela carteira de trabalho), do registro de nascimento da
criança ou adolescente ou da declaração de nascido vivo quando não
houver registro, do comprovante de residência atualizado, da certidão de
óbito nas hipóteses de suposto pai e/ou mãe falecidos e da autorização
para ingresso do Núcleo do Programa DNA na unidade nos casos em que
for necessário coletar material genético de pessoa privada da liberdade,

V - registro de lembrete do andamento que deverá ser programado para
data que permita ao Núcleo do Programa DNA dispor de prazo razoável
para a realização do exame e a disponibilização do resultado,

VI - envio de mensagem eletrônica ao Núcleo do Programa DNA, via
Sistema Verde, solicitando a realização do exame, na qual deverá
constar

a) O nome ou nome social da pessoa interessada,

b) O número do caso criado no prontuário da pessoa interessada,

c) O objetivo do exame, a fim de esclarecer se e reconhecimento voluntário
de paternidade/maternidade ou instrução de processo judicial,

d) Os nomes ou nomes sociais dos demais personagens do caso, devendo
esclarecer se a relação destes com a pessoa interessada se dá por vínculo
de paternidade, maternidade ou outro,

e) O local em que a coleta do material genético deverá ser realizada e os
dados de contato da pessoa que deve ser procurada neste local, nas
hipóteses de crianças e adolescentes abrigados, pessoas hospitalizadas e
outras, sempre que comprovada dificuldade de locomoção do fonecedor
do material a ser examinado, e

f) Quando for o caso, o local em que o cadáver se encontra, o material que
será objeto do exame, as medidas adotadas para viabilizar as diligências
periciais (disponibilização do material ao Núcleo do Programa DNA,
obtenção do alvará de exumação etc.), bem como todas as informações
necessárias ao atendimento da solicitação

Art. 4º - A falta de dados qualificativos no prontuário da pessoa interessada,
dos personagens, a instrução deficiente da tela do caso e a ausência de
informações na mensagem eletrônica, sempre que inviabilizarem o
exercício das atribuições descritas no art. 2º, autorizarão o Núcleo do
Programa DNA a deixar de realizar o exame, devendo comunicar tal fato
por mensagem eletrônica ao órgão solicitante

Art. 5º - Os demais órgãos de atuação deverão solicitar a realização de
exame por análise de DNA por meio de ofício de encaminhamento, cujo
modelo consta do anexo, protocolizado em três vias

Art. 6º - O ofício deverá ser instruído por duas cópias da carteira de
identidade, da carteira nacional de habilitação ou da carteira de trabalho,
duas cópias do registro de nascimento ou da declaração de nascido vivo
(na hipótese de não haver registro), duas cópias da certidão de óbito (nos
casos de suposto pai e/ou mãe falecidos), uma cópia do cadastro de
pessoa física (CPF) e uma cópia do comprovante de residência atualizado
da pessoa interessada

§ 1º - Havendo necessidade de coleta de material genético de pessoa
privada da liberdade, o ofício também deverá ser instruído com autorização
para ingresso do Núcleo do Programa DNA na unidade em que a pessoa se
encontra com a finalidade específica de colher as amostras necessárias

§ 2º - Não sendo possível o deslocamento de uma das pessoas
fornecedoras de material genético por comprovada dificuldade de
locomoção, o ofício deverá estar acompanhado de pedido de coleta
domiciliar com a respectiva indicação do local de realização da coleta e dos
dados da pessoa que deverá ser contactada no local

§ 3º - Nos casos de processos judiciais em que haja interesse do órgão de
atuação em produzir prova por meio do exame por análise de DNA, o ofício
deverá estar acompanhado de breve descrição do caso concreto, dos
dados do processo e de cópias das peças processuais eventualmente
necessárias

§ 4º - Sempre que o exame incidir sobre restos mortais, o ofício deverá estar
acompanhado da indicação do local em que se encontram e das
informações sobre o material a ser analisado, as medidas adotadas para
viabilizar a realização do exame e tudo o mais que for necessário para que
os peritos possam realizar as diligências indispensáveis a produção da
prova, inclusive a expedição do alvará necessário a exumação ou a coleta
do material no Instituto Médico Legal

Art. 7º - A instrução deficiente do ofício, sempre que inviabilizar o exercício
das atribuições descritas no art. 2º, autorizará o Núcleo do Programa DNA
a deixar de realizar o exame, devendo comunicar tal fato ao órgão
solicitante

Art. 8º - Uma cópia do ofício de solicitação do exame deverá ser fornecida
a pessoa interessada, que será orientada a comparecer a sede do Núcleo

do Programa DNA, situada na Rua Lucena, s/nº, Olaria, Rio de Janeiro,
juntamente com os demais fornecedores de material genérico, em qualquer
terça ou quinta-feira, das 10 00 às 14 00 horas

Parágrafo Único - Caso os fornecedores do material genético residam em
localidade distante, o órgão solicitante fará contato com o Núcleo do
Programa DNA pelos telefones 21-2332-2294/2296 para fins de marcação
da coleta, devendo informar o local de preferência dos fornecedores dentre
as sedes do Núcleo de Primeiro Atendimento de Araruama, do Núcleo de
Primeiro Atendimento de Itaipava, do Núcleo de Primeiro Atendimento de
Terresopolis e dos Núcleos de Primeiro Atendimento de Volta Redonda

Art. 9º - Compete ao Núcleo do Programa DNA definir a priorização dos
exames que lhe forem solicitados, devendo levar em consideração as
condições técnicas, o tempo de tramitação do processo ou inquerito, a
necessidade das pessoas interessadas ou outras circunstâncias que
revelarem urgência, sem deixar de observar o disposto no artigo 227 da
Constituição da República

Art. 10 - O Núcleo do Programa DNA, nos casos de solicitação realizada
por meio de mensagem eletrônica, fará contato com a pessoa interessada
ou com seu representante legal, a fim de agendar data para a coleta do
material, devendo listar os locais em que pode ser realizada para escolha
do interessado, bem como adotar as providências necessárias a coleta
domiciliar, nas hipóteses em que haja comprovada dificuldade de
locomoção

Parágrafo Único - As tentativas de contato frustradas deverão ser
registradas na tela do caso, especificando-se o dia e a hora da tentativa,
bem como o meio de contato utilizado

Art. 11 - Encaminhada a solicitação de exame por mensagem eletrônica, o
Núcleo do Programa DNA deverá registrar a data e o horário da coleta do
material genético na agenda do Sistema Verde, inserindo tais dados na
pauta do dia, nos casos em que o encaminhamento se dá por ofício
físico

Art. 12 - Vencido o lembrete previsto no inciso V do art. 3º, fica facultado ao
órgão de atuação solicitante o envio de nova mensagem eletrônica ao
Núcleo do Programa DNA, que deverá oferecer resposta estimando o
tempo ainda necessário para a elaboração do laudo

Art. 13 - Nas hipóteses de solicitação de exame por análise de DNA via
mensagem eletrônica, confeccionado o laudo do exame, o Núcleo do
Programa DNA deverá registrar na tela do caso andamento intitulado
"Laudo de Exame por Análise de DNA" ao qual deverá ser anexada cópia
digitalizada do laudo

Parágrafo Único - Registrado o andamento, o Núcleo do Programa DNA
deverá enviar mensagem ao órgão, mencionando o nome da pessoa
interessada, o número do caso e informando sobre a confecção do
laudo

Art. 14 - Nas hipóteses de solicitação de exame por análise de DNA via
ofício físico, uma cópia do laudo deverá ser arquivada pelo Núcleo do
Programa DNA, entregando-se uma cópia a pessoa interessada e
encaminhando-se a cópia restante ao órgão solicitante por ofício de
encaminhamento

Art. 15 - Caberá ao órgão de atuação solicitante fazer contato com o
usuário do serviço para lhe dar ciência sobre o resultado do exame e ultimar
as providências jurídicas eventualmente necessárias

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação-Geral de
Programas Institucionais

Art. 17 - Todos os bancos de dados utilizados pela Defensoria Pública
deverão ser alterados para que observem a nomenclatura do órgão que é
objeto desta Resolução

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução DPGE
nº 669/2012

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral

ANEXO ÚNICO

OFÍCIO N.º _____ DE _____ DE 20____
DO _____

Rua _____, n.º _____, bairro _____
cidade _____, telefone _____
Cep _____

AO NÚCLEO DO PROGRAMA DNA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Lucena, s/nº, Olaria, Rio de Janeiro - telefones 23322296 e
23322294
Referência antigo prédio do Fórum de Olaria, ao lado do Campo do
Olaria

Prezado (a) responsável,

O (a) Defensor (a) Público (a) abaixo assinado (a), no uso de suas
atribuições legais, respaldado (a) no artigo 5º, LXXIV, da Constituição
Federal e na Resolução do Defensor Público Geral nº 916/2018, vale-se do
presente ofício para solicitar o atendimento das pessoas abaixo
qualificadas no sentido de se realizar exame por análise de DNA,
objetivando

() reconhecimento voluntário de paternidade/maternidade,
() instrução de medida judicial visando o reconhecimento de
paternidade/maternidade,

Pessoa 1 - cujo vínculo se pretende reconhecer

nome _____, idade _____

estado civil _____, profissão _____

endereço _____

telefone _____, nascida em casa/no Hospital _____

na cidade de _____, no dia _____, na

cidade de _____, Estado de _____, e em anexo () cópia

do registro civil de nascimento, () DNV

Pessoa 2 - relaciona-se com a pessoa 1 por vínculo de () maternidade ()
paternidade / () _____

nome _____

nacionalidade _____ estado civil _____, profissão _____

endereço _____

telefone _____, RG _____ CPF _____

Pessoa 3 - relaciona-se com a pessoa 1 por vínculo de () maternidade ()
paternidade / () _____

Nome _____

nacionalidade _____ estado civil _____, profissão _____

endereço _____

telefone _____, RG _____ CPF _____